



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 023 /2026.

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 023/2026
Em, 10 / 03 / 2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

EMENTA: Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

Art. 1º O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), classificado como equipamento não letal, passa a ser reconhecido como instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do Município de Garanhuns – PE.

Art. 2º A comercialização de spray de extratos vegetais para mulheres no Município de Garanhuns fica restrita a maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

§1º A venda somente poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos mediante apresentação de documento oficial de identidade com foto.

§2º O direito de adquirir, possuir e portar spray de extratos vegetais para legítima defesa poderá se estender às mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, desde que autorizadas por seus responsáveis legais.

§3º A venda do produto não exige receita médica, sendo limitada a 02 (duas) unidades por pessoa por mês.

§4º Os recipientes de mais de 50 ml (cinquenta mililitros) contendo spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC (oleorresina capsicum) são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais e a outros órgãos encarregados da segurança de instituições públicas.

Art. 3º O spray de extratos vegetais destinado à comercialização ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 70 g (setenta gramas), sendo classificado como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados..

Art. 4º O município poderá fornecer gratuitamente spray de extratos vegetais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estejam protegidas por medida protetiva de urgência, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os custos do fornecimento do spray de que trata o caput deste artigo serão ressarcidos pelo agressor, enquanto a medida protetiva estiver em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre o direito das mulheres à legítima defesa e sobre o uso adequado de instrumentos de proteção pessoal.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

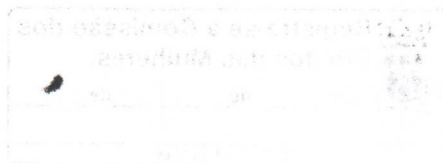
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE MARÇO DE 2026.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador





Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar os instrumentos de proteção e segurança para mulheres no Município de Garanhuns, especialmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco de violência.

A violência contra a mulher permanece como um grave problema social em todo o país. Muitas vítimas, mesmo após obterem medidas protetivas, continuam expostas a situações de ameaça ou perseguição. Nesse contexto, o spray de extratos vegetais, conhecido popularmente como spray de pimenta, surge como instrumento de defesa pessoal não letal, capaz de permitir que a mulher tenha meios imediatos de proteção em situações de risco.

A proposta reconhece o spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa e estabelece critérios de acesso responsável, incluindo limites de comercialização e orientação sobre seu uso.

Além disso, o projeto autoriza o Município a fornecer gratuitamente esse equipamento para mulheres que possuam medida protetiva de urgência, fortalecendo as políticas públicas de combate à violência doméstica e de proteção à vida e à integridade física das mulheres.

Assim, a iniciativa busca contribuir para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres em Garanhuns, promovendo mais segurança, autonomia e dignidade.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE MARÇO DE 2026.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador